



CARTA-CONTRATO

CARTA CONTRATO - N° 59/2017

Ref.: Processo n° 0383/2017

Empresa: VINICIUS DE SOUZA LOUZA 11952081700

CNPJ N° 26.467.918/0001-39.

End.: Avenida Castelo Branco-00-Centro- Trajano de Moraes

Tel.: n° 22- 9-9845.5649

Email:viniciusnc@hotmail.com

Ao Senhor(a). Vinicius de Souza Louza .

Prezado Senhor

Comunicamos a V.S^a ter sido autorizada, de acordo com a Lei n° 8666/93, a contratação da empresa **VINICIUS DE SOUZA LOUZA 11952081700**, para o fornecimento de serviços **impressões por estimativa em atendimento a Sec. Municipal de Administração**, dispensada a licitação pelo **Setor de Compras**, fl. 07, com base no art. 24, inciso II, da Lei n° 8666/93, conforme estipulado na proposta de fls. 08 do processo em referencia.

Em Razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas, respectivamente por contratada e contratante.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 — A realização dos serviços, objetos deste contrato, será feita no local determinado pelo gestor, no prazo de no maximo 24 horas , corridos, a contar do recebimento da Ordem de serviço.
- 1.2 – O prazo de vigência da Carta Contrato , será **06(seis) meses** a contar da data de assinatura .

2. PREÇOS

Item	Especificações	Quantidade	Preço Unitário
01	Impressão preto e branco tamanho A4 210mm x 297mm 75g/m ²	1000	0,16
02	Impressão colorida tamanho A4 210mm x 297mm 75g/m ²	500	1,25
03	Impressão colorida em papel fotográfico tamanho A4 210mm x 297mm 220g/m ²	300	2,10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
TRAJANO DE MORAES-RJ

04	Impressão colorida tamanho A3 297mm x 420mm 75g/m ²	300	2,25
05	Impressão de cartaz colorido em papel fotográfico tamanho A3 297mm x 420mm 180g/m ²	500	2,85
06	Impressão de convite colorido em papel 180g/m ²		1,55

2.1 – A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento o valor total de **RS 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

3. DO REAJUSTE

O Preço será fixo e irrevogável

4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado em parcelas, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) corridos, contado do recebimento da nota fiscal, contendo a descrição do objeto.

O Município por ocasião do pagamento antecipe o prazo aqui estabelecido 30 (trinta), será descontado **0,033% (trinta e três milésimos por cento)** por dia de antecipação do valor da parcela devida.

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, por culpa da Contratante, esta ficará sujeita a multa de **0,10% (dez centésimos por cento)** ao dia sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a Contratada.

O cumprimento do parágrafo anterior será motivado pela contratada, que apresentará à Secretaria de Fazenda as justificativas comprobatórias, com manifestação de atraso no pagamento, através de planilhas, contendo demonstrações de valores, com as porcentagens já definidas e demais conteúdos de atraso dos vencimentos.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado a carta contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou pessoa designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8666/93

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como **Programa de Trabalho 0700.0412200012.005 e Natureza de Despesa 3390.39.00-03**, tendo sido empenhadas mediante a **Nota de Empenho nº640/2017**

6. FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
TRAJANO DE MORAES-RJ

Caberá ao Gestor, servidor a ser designado para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

7. PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda que a PREFEITURA, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

8. RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

9. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Esta carta-contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura,

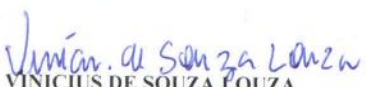
12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Trajano de Moraes com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

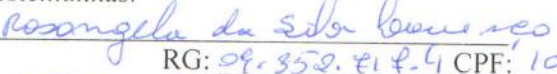
E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, as partes contratantes, nas pessoas de seus representantes legais.

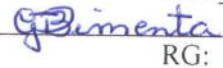
Trajano de Moraes/RJ, 24 de maio de 2017.


Rodrigo Freire Viana.
Identidade nº 108818535 IFP, CPF nº 091.490.707-70
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
Contratante


VINICIUS DE SOUZA LOUZA
CPF 119.520.817-00- Identidade 111350591- DETRAN
VINICIUS DE SOUZA LOUZA 11952081700
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 09.352.214-4 CPF: 101.698.648-02

2. 
RG: 10.248.984-7 CPF: 081.597.118-60